

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, em sua 288 Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2025.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (CCEx) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e traçar diretrizes sobre o funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Educação (CCEx-FE) da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no artigo 1º da Resolução CoCEx. 3.786, de 31/10/91 e no artigo 27 do Regimento da Faculdade de Educação.

Artigo 2º A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Educação foi criada em 1991 por deliberação da Congregação da Unidade nos termos do Parágrafo único do artigo 44 do Estatuto da USP. Tem caráter consultivo, devendo atender às solicitações dos Colegiados da Faculdade de Educação, e deliberativo quanto à programação e regulamentação das atividades de cultura e extensão universitária da Unidade.

Artigo 3º A CCEx-FE será composta por seis integrantes titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes conforme distribuição a seguir:

- I - Dois docentes titulares do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA) e seus(suas) respectivos(as) suplentes
- II - Dois docentes titulares do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF) e seus(suas) respectivos(as) suplentes
- III - Dois docentes titulares do Departamento de Metodologia e Educação Comparada (EDM) e seus(suas) respectivos(as) suplentes
- IV - Um(a) representante discente e seu(sua) respectivo(a) suplente

Parágrafo 1º - Os mandatos de integrantes titulares e de seus(suas) respectivos(as)

suplentes terão duração de três anos, permitida recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço.

Parágrafo 2º - A representação discente corresponderá a dez por cento do total de docentes da CCEX-FE com mandato renovável de um ano.

Artigo 4º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da CCEX-FE serão eleitos pela Congregação, nos termos dos parágrafos 3º do artigo 48 do Estatuto da USP.

Parágrafo 1º - O(a) Presidente da CCEX-FE representará a Faculdade de Educação junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária

Parágrafo 2º - Os mandatos de Presidente e de Vice-presidente terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 3º - Em casos de dupla representação, uma enquanto membro nato (Presidente e/ou Vice-Presidente) e outra como representante docente de seu departamento, fica estabelecido o direito a um voto.

Artigo 5º É da competência da CCEX-FE:

I - propor à comunidade da Faculdade de Educação uma política de cultura e extensão universitária que esteja em conformidade com a missão, a visão e os valores do Projeto Acadêmico da Unidade.

II - assessorar docentes, discentes e servidores técnico-administrativos na proposta de cursos, projetos, programas, eventos e atividades culturais e extensionistas, contribuindo para o compromisso da FEUSP no aprofundamento da relação entre universidade e sociedade.

III - apreciar e deliberar, nas reuniões ordinárias, as propostas de cursos e atividades de extensão, apoiando seus proponentes sempre que necessário.

IV - criar procedimentos internos de acompanhamento, registro e avaliação das atividades culturais e extensionistas da Unidade.

V - apoiar o processo de curricularização da extensão na FEUSP, em conformidade com a

Resolução CoCEx e CoG Nº 8711, de 18 de outubro de 2024, que regulamenta a Curricularização da Extensão nos cursos de Graduação da Universidade de São Paulo.

VI - divulgar editais de fomento à cultura e extensão, incentivando a proposta de ações individuais e coletivas, intra e interdepartamentais e interunidades.

VII - colaborar no fortalecimento e integração dos laboratórios, museus, centros de memória, coletivos, núcleos, grupos e demais espaços de cultura e extensão da FEUSP.

VIII - zelar pela realização de atividades culturais e extensionistas compromissadas com o respeito à diversidade, inclusão e democracia, assentando-se na função social da universidade pública.

IX - manifestar-se em relação a fatos que envolvam de alguma forma a vida cultural e extensionista da comunidade, em atenção aos princípios e valores do Projeto Acadêmico da Unidade, encaminhando tal manifestação à Congregação e ao CoCEx, se for o caso;

X - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento da Faculdade de Educação.

Artigo 6º Propostas referentes a cursos de extensão nas modalidades difusão, atualização, aperfeiçoamento e especialização deverão ser cadastradas no sistema Apolo, seguindo as normativas estabelecidas na Resolução CoCEx n. 7897, de 02 de dezembro de 2019, cabendo à CCEx-FE prestar assistência a docentes, discentes, funcionário(as) técnico-administrativos e comunidade externa.

Artigo 7º Propostas referentes a eventos de natureza diversa (palestras, seminários, mesas redondas, oficinas, encontros, conferências, congressos, dentre outros) deverão ser cadastradas na Agenda de eventos da Faculdade de Educação, cabendo à Seção de Apoio Acadêmico prestar assistência a docentes, discentes, funcionário(as) técnico-administrativos e comunidade externa no que diz respeito ao cadastro da proposta, procedimentos de inscrição e seleção, uso de recursos audiovisuais, emissão de certificados dentre outros.

Artigo 8º A CCEx se reunirá mensalmente para analisar e discutir questões de sua competência, segundo calendário estabelecido no início de cada período letivo,

e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 9º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.